

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
EMBDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
EMBDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S)	: JULIO BONAFONTE
EMBDO.(A/S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S)	: JÚLIO BONAFONTE
EMBDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S)	: IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S)	: ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC
ADV.(A/S)	: LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE.	: ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE.	: FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES

ADI 4357 ED / DF

	FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S)	:TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE.	:SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S)	:ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	:AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	:MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESPACHO: Por meio da Certidão de fls. 4.952, datada de 19 de maio de 2016, a Secretaria Judiciária informa:

“Em sessão de julgamento realizada em 9/12/2015, o Tribunal decidiu converter o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357 em diligência para permitir a intervenção de todos os interessados na causa.

Assim, para dar o devido cumprimento à decisão do Tribunal, consulto Vossa Excelência quanto ao prazo a ser concedido aos interessados, uma vez que tal circunstância não constou da decisão da Corte”

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento da diligência determinada pelo Tribunal Pleno em sessão de 09 de dezembro de 2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a serem computados nos termos do art. 9º, § 1º e § 3º, da Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2016.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente